



DHAS ALÉM DO DOMICÍLIO

Fernanda Deister SMARH/UFMG











2019 - Relatório A/HRC/42/47

























PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

POPULAÇÃO EM SIT.

DE RUA

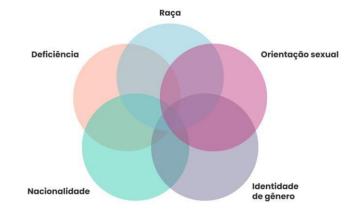
IDOSOS

E suas interseções...

MULHERES E MENINAS

TRABALHADORES DE RUA

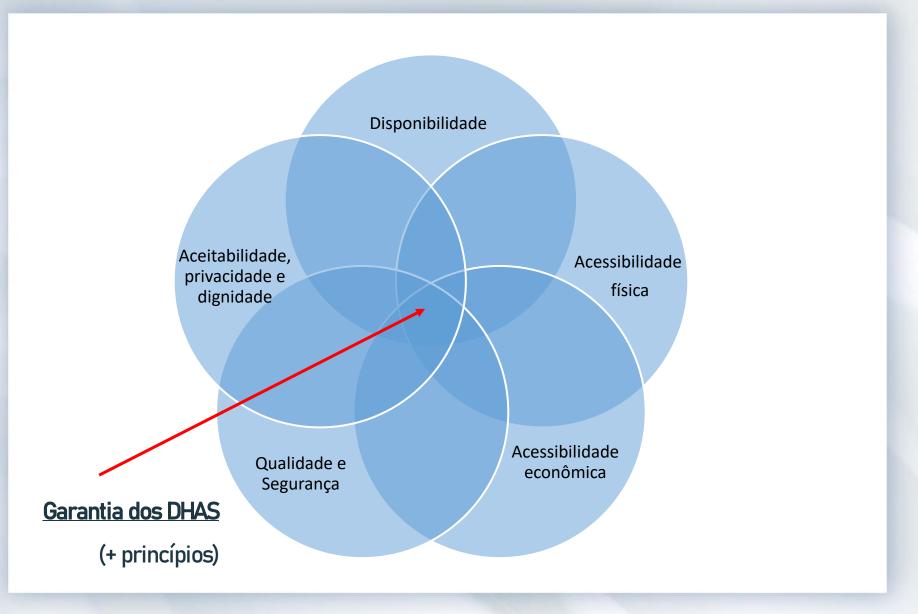
PESSOAS TRANSGÊNERO



















Problemas de saúde relacionados tanto com a falta de banheiros quanto com falta de água ou alternativas inadequadas: desidratação, febre, infecções urinárias, diarréia, etc.

Micção e defecação a céu aberto nas ruas da cidade.

Exclusão social de grupos já minorizados: pessoas transgênero, PcDs, pop rua, ambulantes, etc

Falta de soluções **reduz o tempo das pessoas em espaços públicos** afetando turismo, lazer e comércios locais.





Fernanda Deister Moreira

Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, Belo Horizonte, MG, Brasil

direitos humanos à água e ao saneamento

INÍCIO / ARQUIVOS / V. 25 N. 1 (2023): JANEIRO-DEZEMBRO / Artigos - Território, Cidadania e Direitos

O espaço público e o público que o frequenta: dilemas dos

LNSB

D https://orcid.org/0000-0002-9957-894X

Paula Rafaela Silva Fonseca

Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, Belo Horizonte, MG, Brasil

(D) https://orcid.org/0000-0003-4718-1761

Léo Heller

Fundação Oswaldo Cruz, Instituto René Rachou, Belo Horizonte, MG, Brasil https://orcid.ora/0000-0003-0175-0180

Sonaly Rezende

Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, Belo Horizonte, MG, Brasil

https://orcid.org/0000-0002-5282-0938

DOI: https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202316pt



🖪 PDF (PORTUGUÊS)

🛕 PDF (ENGLISH) (ENGLISH)

Dubiedade na Lei de Diretrizes
Nacionais do Saneamento Básico
Parágrafo 3º, inciso III x Art 11-B:
universalização para domicílios
ocupados ou população total?

Atualização do marco: Riscos ao reconhecimento do saneamento como direito fundamental

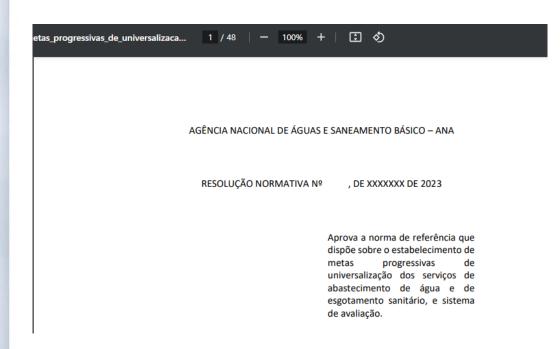
LNSB não é inclusiva: deixa para trás grupos vulnerabilizados que não possuem domicílios fixos seja para moradia ou trabalho.











Art. 32. O titular deve prever no PMSB a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água esgotamento sanitário implantação e operação de banheiros públicos com adequadas instalações hidrossanitárias em áreas de circulação grande municípios para atendimento de população em situação de rua, transeuntes residentes no município, visitantes e turistas.







PL 1922/22

PROJETO DE LEI N° , DE 202

(Dos Senhores Deputados Joseildo Ramos, Reginaldo Lopes, Orlando Silva, Fernanda Melchionna, Bira do Pindaré, Túlio Gadêlha, Bacelar, André Figueiredo, Alencar Santana e Wolney Queiroz)

Altera a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direitos humanos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para garantir o acesso à água potável e ao escotamento senitário como direitos humanos, entre outros providências

n.1922/2022

Art 2º: XVII – disponibilidade nos logradouros públicos de bebedouros e banheiros públicos, em conformidade com os padrões de acessibilidade e vedada a discriminação."

Art 3° § 2° A disponibilização de banheiros públicos deverá assegurar a dignidade e a privacidade dos usuários."

Art 29 § 6° A disponibilização de bebedouros e banheiros públicos deverá ser remunerada por meios que não onerem diretamente o usuário, contemplando, entre outras hipóteses, a exploração do mobiliário urbano para fins publicitários." (NR)







PMSB Salvador



5.5.2 SOLUÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FORA DO DOMICILIO

Conforme já abordado anteriormente, em 2010 a Assembleia Geral da ONU instituiu a Resolução 64/292, reconhecendo que o direito à água potável é um direito humano essencial para o pleno gozo da vida e da humanidade. Isso significa afirmar que é:

O direito de todos de dispor de água suficiente, segura, aceitável, acessível e acessível para uso pessoal e doméstico. É necessário um suprimento adequado de água potável para evitar a morte por desidratação, reduzir o risco de doenças relacionadas à água e atender às necessidades de consumo e culinária e às necessidades de higiene pessoal e doméstica (UN, 2002, p. 1 apud Moraes e Borja, 2020).

Sabe-se que esse direito ainda é privado a muitas pessoas, entretanto, no caso especifico dos domicílios de Salvador, esse direito é garantido na maior parte dos domicílios, com ressalvas para a necessidade de melhorias em áreas específicas que tem problemas de intermitência no fornecimento de água, conforme foi descrito o item 5.3.4.

Para além dos domicílios existe a necessidade de garantir esse direito para a população em situação de rua, que integra os grupos mais vulneráveis e marginalizados, além da população que tem o seu sustento atrelado ao trabalho como vendedores ambulantes nas ruas e praias da cidade, catadores de materiais recicláveis, entre outros. Logo, observa-se que é essencial garantir o acesso a sanitários públicos para satisfazer as necessidades básicas desta população, garantindo o acesso à água potável para limpeza e lavagem das mãos, utilização de vasos sanitários e chuveiros, que consistem em medidas de extrema importância para a prevenção de doenças e promoção da saúde.

Ao se consultar a base nacional do Cadastro Único (CadÚnico), verifica-se que em setembro/2021 haviam 3.670 pessoas em situação de rua cadastradas em Salvador (BRASIL, 2021).

Por outro lado, não foi obtido da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre) um número preciso atualizado da quantidade total da população em situação de rua no município. De acordo com as informações fornecidas pela secretaria, na última contagem realizada pelo Projeto Axé no ano de 2018 foram projetados 14 a 17 mil pessoas em situação de rua e por conta da pandemia não foi possível realizar a contagem nos anos de 2020 e 2021. Atualmente a

Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado de Salvador *Tomo II – A: Diagnóstico dos Serviços de Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário 866







No setor (BRB)







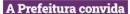
https://www.instagram.com/nosetor/







Prefeitura de Juiz de Fora



Inauguração do Aquabox "Alma Lavada"

Equipamento público com o objetivo de efetivar o direito à higiene pessoal e à dignidade humana. Na oportunidade, a prefeita Margarida Salomão irá sancionar a Lei que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Juiz de Fora.











https://www.facebook.com/JuizdeForaPJF/

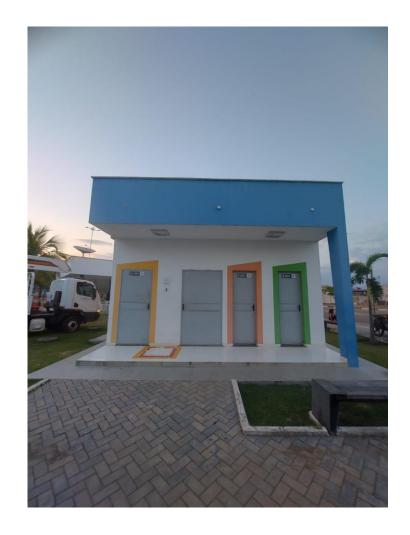






Boa Vista (RR)









Prefeitura de Pelotas









Desafios



- Fragmentação setorial
- Falta de priorização diante de outras demandas "falta de dono"
- Financiamento
- Mau uso dos equipamentos, comportamentos antissociais, furtos
- Burocracia para manutenção dos mobiliários
- Falta de materialização em lei: dificuldade de dar continuidade ao longo das gestões públicas







Oportunidades

- Academia e movimentos sociais
- Alteração do texto da 11.445/2007
- Inclusão nas Normas de Referências da ANA
- Diretriz própria para banheiros e bebedouros públicos









Obrigada!

fernanda.deister@engenharia.ufjf.br

